



ESTADO DO ACRE

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ⁰⁰²¹¹² QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ACRE E A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO.

O **ESTADO DO ACRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 63.606.479/0001-24, com sede oficial na Avenida Brasil, 402, Centro em Rio Branco/AC, neste ato representado pelo seu Governador, **SEBASTIÃO AFONSO VIANA MACÊDO NEVES**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 0073596 SSP/AC, inscrito no CPF/MF nº 091.373.942-15, residente e domiciliado em Rio Branco/AC, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEOP** inscrita no CNPJ nº. 03.123.324/0001-05, com sede na Via Chico Mendes, nº. 805, 2º Distrito, em Rio Branco - Acre, doravante denominada **SEOP**, neste ato representada por seu titular **WOLVENAR CAMARGO FILHO**, CPF/MF nº 964.212.158-15 RG nº 328.230 SSP/MG, residente e domiciliado em Rio Branco - AC, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado, **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS - FNE**, localizada no Setor de Diversões Sul, Edifício Eldorado, Bloco D, salas 106/109, em Brasília/DF, inscrita sob o CNPJ/MF nº 92.675.339/0001-06, fundada em 25 de fevereiro de 1964, Carta Sindical de 29 de dezembro de 1965, com sede e foro na cidade de Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 6327333 e CPF/MF sob o n.º 952.322.818-87, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, **FIRMAM** o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, observando o contido, no que couber, na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no Decreto Estadual nº 3.024, de 16 de dezembro de 2011, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** a cooperação entre os Partícipes celebrantes, visando à assessoria e o acompanhamento da elaboração de um projeto técnico de barragem com regulação de vazão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS

2.1 A **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS** assessorará e acompanhará a elaboração do projeto técnico de barragem com regulação de vazão conforme etapa técnica já prevista e abaixo descrita:



ESTADO DO ACRE

ETAPA 01	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE SELEÇÃO DO EIXO BARRÁVEL, LEVANTAMENTOS DE CAMPO, ESTUDOS BÁSICOS E ANTEPROJETO DA BARRAGEM
FASE I	ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE ALTERNATIVAS PARA A LOCALIZAÇÃO DO BARRAMENTO
Atividade 01.01	Identificação de Pontos para Barramento Critérios para a Seleção dos Pontos Barráveis Interpretação de Fotos Aérea e Imagens Satélite Interpretação e Definição da Base Cartográfica Visita de Reconhecimento aos Locais Selecionados
Atividade 01.02	Estudos Preliminares Visando a Definição do Eixo Barrável Análise de Aspectos Sócio-Econômicos Aspectos Relativos às Demandas Hídricas Análise Preliminar de Aspectos Geológicos Geotécnicos Avaliação Preliminar das Potencialidades Hídricas Análise Preliminar de Aspectos Ambientais Interferentes Caracterização Preliminar dos Barramentos Avaliação Expedida dos Custos das Barragens Hierarquização das Alternativas de Localização do Barramento Seleção do Eixo Barrável
Atividade 01.03	Planejamento dos Levantamentos de Campo e Estudos Básicos para a Elaboração do Projeto Básico Planejamento dos Levantamentos Topográficos Planejamento dos Levantamentos Geológicos – Geotécnicos Planejamento de Estudos e Projetos
FASE II	ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE VIABILIDADE AMBIENTAL
Atividade 01.04	Caracterização do Empreendimento
Atividade 01.05	Diagnóstico Ambiental Preliminar da Área de Influência Aspectos do Meio Físico Aspectos do Meio Biótico Aspectos do Meio Sócio-econômico
Atividade 01.06	Identificação e Avaliação Preliminar dos Impactos Ambientais
Atividade 01.07	Indicação Preliminar de Medidas Compensatórias e Mitigadoras
Atividade 01.08	Conclusões sobre o Diagnóstico Ambiental Preliminar do Empreendimento
Atividade 01.09	Emissão do Relatório do Estudo de Viabilidade Ambiental
FASE III	REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTOS DE CAMPO E ESTUDOS BÁSICOS VISANDO O PROJETO BÁSICO DA BARRAGEM
Atividade 01.10	Execução de Levantamentos de Campo Execução de Levantamentos Topográficos e Cadastrais Execução de Investigações e Ensaio Geotécnicos
Atividade 01.11	Elaboração de Estudos Básicos Elaboração de Estudos de Desapropriações Elaboração dos Estudos Geológicos Geotécnicos Elaboração dos Estudos Hidrológicos
Atividade 01.12	Emissão do Relatório dos Levantamentos de Campo e Estudos Básicos
FASE IV	ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO DE ENGENHARIA DA



ESTADO DO ACRE

	BARRAGEM SELECIONADA
Atividade 01.13	Definição do Arranjo Geral da Barragem Definição do Tipo de Barramento Localização das Obras Auxiliares
Atividade 01.14	Projeto do Desvio do Rio durante o Período Construtivo
Atividade 01.15	Projeto do Maciço da Barragem
Atividade 01.16	Projeto do Descarregador de Cheias
Atividade 01.17	Projeto das Obras de Tomada de Água
Atividade 01.18	Projeto da Obra de Descarga de Fundo e Derivação da Vazão Ecológica
Atividade 01.19	Projeto de Obras Complementares
Atividade 01.20	Definição dos Acessos da Obra
Atividade 01.21	Suprimento e Instalações Elétricas

2.2. A **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS** colaborará, realizando, individualmente ou em conjunto com o **Estado do Acre**, cursos, eventos de aperfeiçoamento e/ou capacitação, promoção de debates e seminários, tendo como objetivo a elaboração de um projeto técnico de barragem com regulação de vazão.

2.3. A **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS** colaborará, individualmente, ou em conjunto, com ações de promoção na mídia relativamente aos trabalhos simultâneos com o **Estado do Acre**, por meio de seus veículos de comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AÇÕES DO ESTADO DO ACRE / SEOP

3.1 O **ESTADO DO ACRE** compromete-se a manter a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS** informada acerca das ações desenvolvidas.

3.2 O **ESTADO DO ACRE** compromete-se a fornecer os dados técnicos disponíveis, solicitados pela **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS**, visando à consecução do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DOS CUSTOS

4.1. Para a implementação dos objetivos deste Convênio serão desenvolvidos Planos de Trabalho, e/ou formalizados através de Termos Aditivos, que deverão conter objeto, forma de execução, direitos e obrigações dos Partícipes, cronograma de execução, vigência, orçamento detalhado e demais dados pertinentes.

4.2. A execução das atividades decorrentes do presente Convênio correrá por conta do **ESTADO DO ACRE**, explicitadas as despesas nos Planos de Trabalhos mencionados no item 4.1 acima.

4.3. Poderão ser celebrados tantos Termos Aditivos quantos necessários para execução das ações compatíveis com o objeto deste Convênio.



ESTADO DO ACRE

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

5.1 O presente Instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, sendo vedada a alteração de objeto, exceto no caso de ampliação da execução do mesmo ou para a redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto pactuado.

5.2 Poderá igualmente ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplemento das obrigações assumidas, ou, por conveniência dos Partícipes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias e ainda, constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em documento apresentado e a verificação de circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

5.3 Havendo pendências, os Partícipes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura. Transcorrido tal prazo, se houver interesse entre os Partícipes, novo instrumento deverá ser formalizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS** e o **ESTADO ACRE** designarão, em até 10 (dez) dias contados da assinatura deste Instrumento, mediante expediente próprio, os interlocutores para a consecução dos objetivos aqui propostos.

7.2 A **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS** e o **ESTADO DO ACRE** reconhecem que não poderão utilizar as informações reciprocamente recebidas para quaisquer outros fins não especificados neste Instrumento ora firmado.

7.3 Os Partícipes respeitarão a condição de sigilo imposta por ocasião do trânsito das informações assim classificadas.

7.4 As comunicações relativas a este Instrumento poderão ser efetuadas se entregues diretamente aos Partícipes, mediante protocolo, ou por correspondência, telegrama, fax, mensagens eletrônicas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1 A SEOP providenciará a publicação do respectivo extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, no prazo de até vinte dias a contar de sua assinatura.



ESTADO DO ACRE

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos no presente Ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os Partícipes podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco, Acre, para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste Convênio que não puderem ser solucionadas por consenso.

E por estarem assim os Partícipes acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo discriminadas.

Rio Branco - Acre, de setembro de 2012.

TIÃO VIANA
GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

WOLVENAR CAMARGO FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEOP

MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO
PRESIDENTE DO FNE

Testemunhas:

1:
CPF: 066.682.572-34

2: _____
CPF: _____